



Handwritten signature
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da ex-Prefeita de São João do Rio do Peixe, Sra. Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, referente ao exercício financeiro de 2004.
Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas.
Imputação de débito e aplicação de multa à gestora responsável.
Recomendações e determinações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - 74 /2007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03590/03 (Doc. TC nº 06416/05)**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sra. Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, relativa ao exercício financeiro de 2004**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e da **proposta de decisão** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

- 1) **imputar débito** a Sra. **Catarina Eliane Barbosa Gonçalves**, no valor total de R\$ 15.619,30, sendo R\$ 186,30 correspondentes aos encargos bancários gerados pela devolução de 18 cheques sem provisão de fundos e R\$ 15.433,00 relativos ao excesso verificado na aquisição de combustíveis, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para efetuar o recolhimento de tal importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
- 2) **aplicar multa pessoal** à gestora acima referida, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.805,10 face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **recomendar** ao atual Prefeito Municipal de **São João do Rio do Peixe** que guarde estrita observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, inclusive para efetuar a cobrança do ISS não retido pela Prefeitura no exercício de 2004;
- 4) **remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências atinentes à espécie.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 14 de fevereiro de 2007.

CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

AUD. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA-CHEFE JUNTO AO TCE/PB